

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE ABRIL DE 2024

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 70

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VIII, da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, RESOLVE: Art. 1º - Designar temporariamente a servidora TESS DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, matrícula nº 65261-08, para responder pelo cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Defesa do Meio

Ambiente (FUNDEMA), no período de 06/05/2024 a 20/05/2024 e de 15/07/2024 a 29/07/2024. Art. 2º - A atuação da servidora acima designada é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 05 de abril de 2024.

Juliana de Souza Aranha Brauner
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEUMA.

VISTO: **Renata Rodrigues Ximenes**
COORDENADORA DA ASJUR/SEUMA.
*** **

PORTARIA SEUMA Nº 0007, 05 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece as diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e Autorização para instalação de Anúncios de Publicidade Provisória – para os festejos juninos no Município de Fortaleza.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 5º, inciso XVI, Anexo Único do Decreto nº 15.101/2021, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica nica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e instalação de engenhos de Propaganda e Publicidade, durante os festejos juninos no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, permite que um órgão administrativo e seu titular possam se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 100 da Lei Complementar nº 270/2019 – Código da Cidade, que estabelece que ao realizar eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como festejos juninos os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) quanto aos limites de emissão de sons;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência às Secretarias Regionais para a emissão de Autorização Especial de Utilização Sonora, Autorização para Instalação de Anúncios de Publicidade Provisória e Autorização para Utilização de Espaço Público para os festejos juninos de 2024 no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. A delegação da competência referida no caput aplica-se somente aos eventos de pequeno e médio porte, conforme parâmetros definidos no art. 164, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade:

- I - Eventos de pequeno porte: até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas;
- II - Eventos de médio porte: de 2.501 (duas mil e quinhentas e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas.

Art. 2º - Deverá ser observado o limite máximo de 92 dB(A) (noventa e dois decibéis) a uma distância de 02m (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo de onde se encontra a fonte emissora.

§1º - Deverão ser atendidas as demais determinações relacionadas à emissão de ruídos e vibrações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade.

§2º - As autorizações para a realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, que ocupem logradouros públicos, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, definidas nessa Portaria, somente serão concedidas até o horário máximo das 2:00am (duas horas da madrugada).

Art. 3º - Fica permitida a utilização de carros de som, trios elétricos, paredões de som e assemelhados, desde que observado os seguintes parâmetros, conforme dispõe o art.6º, da Lei Municipal nº 9.756, de 04 de março de 2011, alterada pela Lei Ordinária nº 11.231, de 13 de janeiro de 2022:

- I - estejam expressamente autorizados pelo órgão competente do Município de Fortaleza, nos termos da presente portaria;
- II - façam parte de sua programação oficial do Município de Fortaleza;
- III - observem o limite de decibéis e horário máximo previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º - Deverão constar na Autorização emitida pela Secretaria Regional os dados contendo a indicação do porte do evento, o limite máximo de decibéis, bem como as informações necessárias mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º.

Parágrafo Único. A Secretaria Regional encaminhará semanalmente para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA cópias das autorizações emitidas e dos documentos exigidos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE ABRIL DE 2024

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 71

Art. 5º - A Secretaria Regional que emitir a Autorização Especial de Utilização Sonora em conjunto com a Autorização para Utilização de Espaço Público ficará responsável pela exigência da documentação necessária conforme definido pela Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade, sendo:

I - Para os eventos de pequeno porte: Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único);

II - Para eventos de médio porte: Projeto ou Laudo Técnico, contendo plantas do evento, planta de situação, localização dos equipamentos sonoros, detalhamento das soluções acústicas implantadas com respectivas justificativas técnicas e indicação de ponto de medição referencial interno, indicação do impacto nas edificações mais próximas, Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art.6º - Nas demais situações os responsáveis pelos festejos juninos deverão solicitar a Autorização Especial de Utilização Sonora para Eventos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.

Art. 7º - As autorizações para instalação de anúncios de Publicidade Provisória para os Eventos de pequeno e médio porte deverão ser solicitadas na Secretaria Regional devendo ser apresentado além da documentação exigida pela Secretaria Regional o seguinte:

I - Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando enquadrado em alguma das situações a seguir:

a) Qualquer tipo de anúncio que possua iluminação (embutida ou externa);

b) Anúncio do tipo balão/blimp;

c) Anúncio do tipo painel com área superior a 2m² (dois metros quadrados).

Parágrafo Único - Deverão ser atendidas as demais determinações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade, que dispõe sobre a Publicidade no Município de Fortaleza.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 31 de julho de 2024.

Fortaleza, 05 de abril de 2024.

Juliana de Souza Aranha Brauner
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEUMA

VISTO:

Renata Rodrigues Ximenes
COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.

ANEXO ÚNICO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações da Lei Complementar nº 270/2019, dispõe sobre a emissão de ruídos e vibrações, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora e 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde ocorre o incômodo. Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei Complementar nº 270/2019, assim como respeitar as proibições referentes à colocação ou utilização de anúncios previstos no Artigo 121 desta mesma lei.

Declaro por fim, estar ciente que o descumprimento das obrigações impostas poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais.

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Assim, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos legais.

Fortaleza, ___ de _____ de 2024.

Nome, CPF e assinatura do responsável pelo evento.

*** **

EXTRATO - 1. NATUREZA DO ATO: 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 – SEUMA, firmado entre o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.143/0001-26, situada na Avenida Deputado Paulino Rocha, nº 1343, Cajazeiras, CEP 60864-311, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Secretária Executiva, JULIANA DE SOUZA ARANHA BRAUNER, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, situada

na Avenida Deputado Paulino Rocha, nº 1343, Cajazeiras, CEP 60864-311, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo, JOSÉ ROBERTO DE RESENDE, e a empresa STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, nº 225, Bairro Harmonia, CEP 92310-630, Canoas - RS, Telefone (51) 3415-4000, representada por seu Diretor Engº DANIEL IRIGOYEN BOLSONI, doravante denominada "CONSULTOR". O contrato firmado entre as partes acima mencionadas tem como objeto a Supervisão de Obras do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável – FCS. 2. FUNDA-